



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 11/2020 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 11/2010

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **João Aurora**.

Autor: Vereador Edivaldo Souza Araújo e outros

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019**, de autoria do Vereador Edivaldo Souza Araújo e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **João Aurora**.

Em justificativas o Autor alega que:

“Nascido na cidade de Capivari-SP em 29 de agosto de 1942, João Aurora, desde os 24 anos de idade optou pela vida cristã e faz parte da Igreja Congregação, estando sempre a frente de trabalhos voluntários à comunidade menos favorecida.

Mudou-se para Hortolândia em 1980, vindo a morar no Jardim Das Colinas já com a sua família constituída por sua esposa Benedita Moreira dos S. Aurora e seus 6 (seis) filhos. Para manter o sustento da família eles plantavam horta para venda e, posteriormente, começaram a fazer doces em casa pra complementar a renda familiar.

Em 1995 mudaram-se para o Pq. Orestes Ôngaro, onde continuaram a fazer os doces em casa, mas sua clientela foi ficando cada vez maior e o espaço da sua residência já não acomodava mais suas encomendas. Em 2013 ao perceber que estavam crescendo comercialmente o Sr. João resolveu, junto aos filhos já adultos, abrir uma pequena fábrica.

O Sr. João sempre foi solidário à comunidade, doando os retalhos dos doces às crianças e os adolescentes carentes da região e fazendo doações às Instituições com muito carinho e retidão. Mesmo com a conquista da aposentadoria, Sr. João continua trabalhando para atender os que mais necessitam de ajuda.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 11/2020 fls. 2/3

Com toda sua dedicação e trabalho, com a comunidade de Hortolândia e exemplo de cidadão de bem e zeloso com sua família, observamos seu orgulho por ser cidadão Hortolandense”.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** e da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 11/2020 fls. 3/3

Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

III – VOTO DO RELATOR

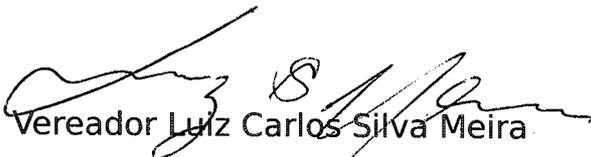
Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019, nos termos deste Relatório.**

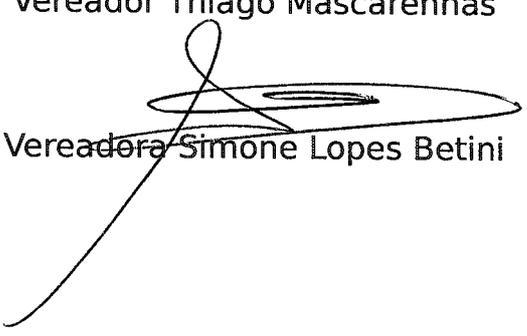
Sala das Comissões, 9 de março de 2020.


Vereador Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Vereador Thiago Mascarenhas


Vereadora Simone Lopes Betini